



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 1288

Órgão Oficial do Município

IMPORTE

UNIDADES DE SAÚDE FECHADAS PARA MANUTENCAO DURANTE O CARNAVAL

A Prefeitura informa que, devido à realização de melhorias estruturais nos prédios, algumas unidades de saúde terão atendimento suspenso temporariamente:

● [UAI - \(Vila Bianchi\)](#)

Fechada nos dias **14, 15, 16 e 17 de fevereiro**;

● [PSF “Elídia Faboci da Silva” \(Rincão\)](#)

Fechado nos dias **14, 15, 16, 17 e 18 de fevereiro**.

As intervenções são necessárias para garantir melhores condições de atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE
Posse
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2022-2028

SECRETARIA DE SAÚDE
DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3808 _ de 10 de fevereiro de 2026

Projeto de Lei nº 008/2026

Autógrafo nº 4.215/2026

Iniciativa: Executivo Municipal

Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.640/2024 e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Ordinária nº 3.640, de 30 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal da Cultura - CMC de Santo Antônio de Posse, órgão colegiado paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e orientador, objetivando institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, com a finalidade de promover a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município, bem como de implementar a política municipal de cultura, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, nos termos do artigo 216-A da Constituição Federal.”. (N.R)

Art 2º O Art. 2º, incisos IV, V, VI, XV, XVI, XVII e XVIII, da Lei Ordinária nº 3.460, de 30 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse cultural, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social debates sobre temas de interesse cultural;

VI - Apoiar e organizar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cadastro de informações culturais de interesse do Município;

XV - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros destinados a Cultura, consignados no orçamento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XVI - Colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei

Orçamentária Anual - LOA, relativas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XVII - Avaliar a execução das diretrizes e metas de políticas culturais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como suas relações com a sociedade civil;

XVIII - Debater e propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos que vierem a ser transferidos dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura para o Fundo Municipal de Cultura.” (N.R)

.....

Art. 3º O caput do art. 11º da Lei Ordinária nº 3.640, de 30 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º Fica criado o Fundo Municipal da Cultura - FMC, vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e gerido pelo Conselho Municipal da Cultura - CMC.” (N.R)

Art. 4º O art. 16º da Lei Ordinária nº 3.640, de 30 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Cultura - CMC.” (N.R)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3809 _ de 10 de fevereiro de 2026

Projeto de Lei nº 009/2026

Autógrafo nº 4.216/2026

Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal de Santo Antônio de Posse - REFIS Santo Antônio de Posse 2026, que oferece condições especiais, por tempo determinado, para pagamento à vista ou parcelado de créditos que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026 do Município de Santo Antônio de Posse, destinado a promover a regularização dos créditos do município de origem tributária ou não tributária, inclusive tarifas e preços públicos, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, em razão de fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2025, inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou a ajuizar,

com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de responsável ou substituto tributário.

§ 1º Não poderão aderir ao REFIS 2026 os órgãos da Administração Pública Direta e Autarquias.

§ 2º A pessoa jurídica que suceder outra será responsável pelos tributos devidos da sucedida, na hipótese dos arts. 132 e 133 do Código Tributário Nacional, e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

§ 3º Este programa não gera, em hipótese alguma, créditos para sujeitos passivos que se mantiverem em dia com suas obrigações fiscais.

§ 4º O termo de parcelamento objeto da presente Lei será considerado como título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

§ 5º O parcelamento administrativo de que trata esta Lei é uma liberalidade do Município no exercício de suas prerrogativas, não gera direito adquirido e não se configura transação ou novação de dívida e poderá ser recusado ou ser rescindido de ofício caso constatado o não cumprimento de seus requisitos.

§ 6º É vedado o reparcelamento de dívidas se caracterizado o uso protelatório de parcelamentos anteriores.

§ 7º O contribuinte que tenha aderido ao último Programa de Recuperação Fiscal instituído pelo Município e não tenha cumprido integralmente o respectivo acordo somente poderá ingressar no REFIS 2026 após o decurso de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados do pagamento da última parcela quitada, ressalvada a hipótese de pagamento à vista.

Art. 2º O deferimento do pedido de parcelamento a que se refere esta Lei não implicará em homologação dos lançamentos efetuados pelo sujeito passivo, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, não afastando a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3º O pedido de parcelamento, protocolado pelo devedor junto à Prefeitura, deverá estar acompanhado dos documentos referidos no anexo da presente Lei, sem prejuízo de outros que se façam necessários, a critério da Administração.

Art. 4º Considera-se efetivada a adesão ao programa de parcelamento pela formalização do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida e o pagamento da parcela de entrada.

Art. 5º A formalização do Termo de parcelamento, nas condições previstas nesta Lei, impõe ao devedor a aceitação plena e inequívoca de todas as condições da legislação municipal e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida nele incluída, com reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no art. 174, IV, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e art. 202, VI, do Código Civil.

Art. 6º O ingresso ao REFIS 2026 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a este regime especial de consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando-o aos efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como no art. 202, VI, do Código Civil e, também, nas seguintes condições:

I - confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos consolidados;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, nos termos dos arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil;

III - desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações, embargos à execução, e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão.

Art. 7º Os créditos inscritos na dívida ativa do Município até 31 de dezembro de 2025 poderão ser pagos, com desconto em juros e multa, nas seguintes condições, a escolha do contribuinte:

I - Em parcela única, à vista: desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros moratórios;

II - De 2 (duas) a 4 (quatro) parcelas: desconto de 90% (noventa por cento) na multa e nos juros moratórios;

III - De 5 (cinco) a 8 (oito) parcelas: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) na multa e nos juros moratórios;

IV - De 9 (nove) a 12 (doze) parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

V - De 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

VI - De 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas: desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

VII - De 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas: desconto de 30% (trinta por cento) na multa e nos juros moratórios.

§ 1º Será admitido um único parcelamento, por débito, nos termos desta Lei.

§ 2º O contribuinte poderá rescindir eventuais parcelamentos em curso, desde que não realizados nos últimos 180 dias com benefício fiscal, para aderir aos termos e benefícios desta lei, por uma única vez, quanto ao saldo remanescente consolidado, hipótese em que não haverá devolução de quaisquer quantias já recolhidas.

Art. 8º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 1 (uma) UFESP para débitos de pessoas físicas;

II - 3 (três) UFESPs para débitos de pessoas jurídicas;

Art. 9º A primeira parcela do parcelamento vencerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data da formalização do respectivo Termo, vencendo-se as parcelas subsequentes mensalmente.

Art. 10. Após cada vencimento, haverá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida.

Art. 11. Nos parcelamentos de débitos ajuizados, a importância relativa aos honorários advocatícios será calculada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor consolidado no parcelamento, após a incidência dos benefícios previstos no art. 7º da presente Lei.

§ 1º As despesas com diligências de oficiais de justiça e honorários advocatícios serão pagos pelo executado, à vista, juntamente com a entrada.

§ 2º As taxas judiciais e despesas processuais deverão ser quitadas pelo próprio executado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em guia própria expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Lei Estadual n. 11.608, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º Com exceção do pagamento à vista, o parcelamento de dívidas protestadas e/ou ajuizadas deverá abranger todo o débito constante na Certidão de Dívida Ativa em protesto e/ou em execução fiscal.

§ 4º É vedada adesão a esta Lei, para pagamento à vista ou parcelado, de dívidas ajuizadas, quando houver bloqueio judicial, em dinheiro, no valor integral do débito.

§ 5º Somente será emitida a carta de anuência e/ou requerida a suspensão da execução fiscal em curso, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, após o pagamento da parcela de entrada.

§ 6º Em caso de execução fiscal, o processo permanecerá suspenso enquanto vigente e regularmente adimplido o parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional.

§ 7º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a requerer que eventuais penhoras ou arrestos, em dinheiro, de valor parcial da dívida, sejam levantados pelo Município e compensados ao saldo devedor do parcelamento.

Art. 12. Os débitos protestados poderão ser incluídos no REFIS 2026.

§ 1º Após o pagamento da primeira parcela, o contribuinte deverá aguardar o envio da carta de anuência para o Cartório, a fim de efetuar a baixa do protesto, mediante pagamento de custas e emolumentos, que será de responsabilidade do devedor.

§ 2º Na hipótese de desistência ou desconstituição do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente e a Certidão de Dívida Ativa será novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei por parte do devedor.

§ 3º Não será possível parcelar o débito enquanto o título estiver sob custódia do Cartório de Protesto, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 4º Fica vedado o pagamento de guias e/ou boletos vencidos, bem como de parcelamentos estornados, sendo igualmente proibido o pagamento de parcelas de forma alternada, parcial ou em desacordo com a ordem cronológica de seus respectivos vencimentos.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará o cancelamento automático do parcelamento, com o restabelecimento integral do débito remanescente, acrescido dos encargos legais, independentemente de notificação prévia.

Art. 13. A prefeitura não se responsabiliza pelos pagamentos efetuados em parcelamentos que já foram estornados.

Art. 14. O acordo de parcelamento do REFIS 2026 será rescindido, de ofício, nas seguintes hipóteses:

I - Falta de pagamento da parcela de entrada no prazo estipulado;

II - Inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III - Decretação de falência ou a insolvência civil do devedor.

§ 1º A rescisão do parcelamento independe de notificação prévia ou de interpelação do devedor e implicará na remessa do crédito tributário para cobrança administrativa ou o prosseguimento da execução, conforme

o caso.

§ 2º A rescisão do REFIS 2026 implicará na perda de todos os benefícios e descontos desta Lei, sendo retomada a cobrança pelo valor do débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros, multa e demais encargos, conforme estabelece a legislação do Município, abatidos ou compensados os valores pagos anteriormente.

§ 3º A rescisão do parcelamento pelos motivos elencados nos incisos I a III, acarretará o protesto do restante da dívida.

Art. 15. O REFIS 2026 somente poderá ser requerido pelos interessados, nos termos da presente Lei, no intervalo compreendido entre o dia 16 de fevereiro a 30 de abril de 2026, prazo que poderá ser prorrogado, a critério do Poder Executivo, por meio da edição de Decreto Municipal.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos créditos previstos no anexo de metas fiscais, constantes das Peças Orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento anual, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Aplicam-se subsidiariamente ao REFIS 2026, naquilo que não conflitar com a presente Lei, as disposições da Lei Municipal nº 3.241/19.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3810 _de 10 de fevereiro de 2026

Projeto de Lei nº 010/2026

Autógrafo nº 4.217/2026

Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais servidores públicos da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e demais servidores públicos da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas do Município, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observadas suas

diretrizes e normas e o disposto no art. 2º.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II - não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos estudantes, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3811 de 10 de fevereiro de 2026

Projeto de Lei nº 011/2026

Autógrafo nº 4.218/2026

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais por superávit do exercício anterior para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por superávit do exercício anterior; no valor total de R\$ 1.669.119,11 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e dezenove reais e onze centavos) de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 as seguintes rubricas:

01.02.15 - Secretaria de Saúde

10.301.0340.2098 - Manutenção da Atenção Básica

F.R. 95.033 - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica-----R\$ 29.000,00

10.301.0340.2098 - Manutenção da Atenção Básica

F.R. 95.116 - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica-----R\$ 184.899,11

10.301.0340.2098 - Manutenção da Atenção Básica

F.R. 95.043 - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica-----R\$ 21.000,00

10.301.0340.2098 - Manutenção da Atenção Básica

F.R. 95.033 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material

permanente-----R\$ 46.220,00

10.301.0340.2098 - Manutenção da Atenção Básica
F.R. 05.033 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo-----
-----R\$ 428.000,00

10.301.0340.2043 - Manutenção e Atendimento da Saúde
F.R. 92.81 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente-----R\$ 160.000,00

10.301.0340.2043 - Manutenção e Atendimento da Saúde
F.R. 92.142 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente-----R\$ 800.000,00

Art. 3º Os créditos adicionais de que trata o art. 1º serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, em conformidade com o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, correspondentes aos recursos financeiros disponíveis do Município.

Art. 4º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3812 de 10 de fevereiro de 2026

Projeto de Lei nº 012/2026

Autógrafo nº 4.219/2026

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por superávit do exercício anterior- Recurso Federal provenientes do Fundo Nacional de Cultura, através da Lei Aldir Blanc.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por superávit do exercício anterior pelo recebimento de recurso Federal provenientes do Fundo Nacional de Cultura, através da Lei Aldir Blanc, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 as seguintes rubricas:

01.02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO

13.392.0260.2102 - PROJETOS ALDIR BLANC

F.R. 95.143 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-----R\$ 3.500,00

13.392.0260.2102 - PROJETOS ALDIR BLANC

F.R. 95.143 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física-----R\$ 7.000,00

13.392.0260.2102 – PROJETOS ALDIR BLANC
 F.R.95.143 – 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas-----R\$ 39.500,00
 13.392.0260.2102 – PROJETOS ALDIR BLANC
 F.R.95.143 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente-----R\$ 30.000,00
 13.392.0260.2102 – PROJETOS ALDIR BLANC
 F.R.95.143 – 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas-----R\$ 70.000,00
 13.392.0260.2102 – PROJETOS ALDIR BLANC
 F.R.95.143 – 3.3.90.48.00 –Outros auxílios financeiros a pessoa física-----R\$ 70.00,00

Art. 3º Os créditos adicionais de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, em conformidade com § 2º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondentes à recursos financeiros disponíveis do município.

Art. 4º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3813 de 10 de fevereiro de 2026

Projeto de Lei nº 013/2026

Autógrafo nº 4.220/2026

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais por superávit do exercício anterior para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por superávit do exercício anterior, no valor total de R\$ 711.850,00(setecentos e onze mil, oitocentos e cinquenta reais), de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 as seguintes rubricas:

01.02.10- Secretaria de Desenvolvimento Social

08.244.0330.2024 – Manutenção do CRAS
 F.R. 95.506 – 3.3.90.30.00 – -----
 -----R\$ 30.000,00

08.244.0330.2025 – Manutenção do CREAS
 F.R. 95.504 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo-----
 -----R\$ 20.000,00

08.244.0330.2025 – Manutenção do CREAS
 F.R. 95.504 – 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-----R\$ 20.000,00

08.244.0330.2025 – Manutenção do CREAS
 F.R. 95.504 – 3.3.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física-----R\$ 30.000,00
 08.244.0330.2030 – Manutenção do I.G.D. PBF
 F.R. 95.503 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente-----R\$ 35.700,00

08.244.0330.2028 – Manutenção Programa Proteção Social Básica – FMSA

F.R. 92.509 – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-----R\$ 50.000,00

08.244.0330.2028 – Manutenção Programa Proteção Social Básica – FMSA

F.R. 92.509 – 3.3.90.30 Material de Consumo-----
 -----R\$ 50.000,00

08.244.0330.2028 – Manutenção Programa Proteção Social Básica – FMSA

F.R. 92.509 – 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física-----R\$ 25.650,00

08.244.0330.2029 – Manutenção Programa Proteção Social Básica Especial – FMSA

F.R. 92.510 – 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física-----R\$ 37.000,00

08.244.0330.2029 – Manutenção Programa Proteção Social Básica Especial – FMSA

F.R. 92.510 – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-----R\$ 60.000,00

08.244.0330.2029 – Manutenção Programa Proteção Social Básica Especial – FMSA

F.R. 92.510 – 3.3.90.30 Material de Consumo-----
 -----R\$ 50.000,00

08.244.0330.2023 – Manutenção da Promoção Social

F.R. 92.021 – 3.3.90.30 Material de Consumo-----
 -----R\$ 15.500,00

08.244.0330.2023 – Manutenção da Promoção Social

F.R. 95.034 – 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente-----R\$ 23.000,00

08.244.0330.2090 – Departamento de Promoção Social

F.R. 95.140 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente -----R\$ 197.000,00

08.244.0330.2090 – Departamento de Promoção Social

F.R. 92.132 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-----R\$ 34.000,00

08.244.0330.2090 – Departamento de Promoção Social

F.R. 92.132 – 3.3.90.30.00 Material de consumo-----
 -----R\$ 34.000,00

Art. 3º Os créditos adicionais de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, em conformidade com § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, correspondentes à recursos financeiros disponíveis do município.

Art. 4º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3814 de 10 de fevereiro de 2026
Projeto de Lei nº 014/2026
Autógrafo nº 4.221/2026
Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial através de recurso Estadual do Fundocamp (Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas) nº 05/2024 objetivando Ações emergenciais para concessão de benefícios eventuais.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial objetivando a execução de projeto “Enfrentamento à Pandemia do Covid 19 na RMC: Ações emergenciais para concessão de benefícios eventuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social” no valor de R\$ 167.730,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e trinta reais) na forma do artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 a seguinte rubrica:

01.02.10 - Secretaria do Desenvolvimento Social
08.244.0330.2096 – Benefícios Eventuais Fundocamp 041/2022

F.R. 02.025 – 3.3.90.30 – Material de consumo -----
-----R\$ 167.730,00

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3815 de 10 de fevereiro de 2026
Projeto de Lei nº 015/2026
Autógrafo nº 4.222/2026

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais por superávit do exercício anterior.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir

crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse no valor total de R\$ 9.170,32 (nove mil cento e setenta reais e trinta e dois centavos) na forma do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/644 e atendimento das despesas abaixo:

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 a seguinte rubrica:

01.02.14 - Secretaria de Educação

12.306.0230.2054 – Manutenção da Merenda Escolar
F.R. 92.81 – 3.3.90.43.00 – Indenizações e Restituições-----R\$ 9.170,32

Art. 3º O crédito adicional de que trata o artigo 1º, será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, em conformidade com o § 2º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis do município.

Art. 4º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3816 de 10 de fevereiro de 2026

Projeto de Lei nº 016/2026

Autógrafo nº 4.223/2026

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais por superávit do exercício anterior. Emenda Parlamentar nº 202537170021 destinado ao repasse à entidade APAE.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit do exercício anterior, de emenda parlamentar da União, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na forma do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 a seguinte rubrica:

01.02.10 - Secretaria de Desenvolvimento Social

08.130.1000.2077 – Concessão de Subvenção a Entidades Sem Fins Lucrativos

F.R. 95.035 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica---R\$ 200.000,00

Art. 3º O Crédito adicional de que trata o artigo 1º, será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro de exercícios anteriores, em conformidade com § 2º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964,

correspondente à recursos financeiros disponíveis do município.

Art. 4º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3817 de 10 de fevereiro de 2026

Projeto de Lei nº 017/2026

Autógrafo nº 4.224/2026

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais por superávit do exercício. Emenda Parlamentar nº 202515270003 destinado ao repasse à entidade APAE.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit do exercício anterior, recebimento de emenda parlamentar da União, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 a seguinte rubrica:

01.02.10 - Secretaria de Desenvolvimento Social

321- 08.130.1000.2077 - Concessão de Subvenção a Entidades Sem Fins Lucrativos

F.R. 95.035 - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ---R\$100.000,00

Art. 3º O crédito adicional de que trata o artigo 1º, será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro de exercícios anteriores, em conformidade com § 2º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis do município.

Art. 4º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3818 de 10 de fevereiro de 2026

Projeto de Lei nº 019/2026

Autógrafo nº 4.225/2026

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento do convênio Federal - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio Federal, através do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, convênio nº 981329/2025, no valor de R\$ 859.500,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) de acordo com os artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 a seguinte rubrica:

01.02.22 - Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

15.452.0015.2016 - Manutenção de Obras e Serviços Públicos

F.R. 05 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente-----R\$ 859.500,00

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decretos

Decreto nº 4306 de 10 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 18 de fevereiro de 2026, em razão da Quarta-Feira de Cinzas.

Parágrafo único. As repartições públicas municipais

que prestam serviços essenciais realizarão expediente normal nos dias mencionados neste artigo mediante escalas organizadas pelos setores competentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4307 de 10 de fevereiro de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais por superávit do exercício anterior para fins que específica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por superávit do exercício anterior; no valor total de R\$ 1.669.119,11 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e dezenove reais e onze centavos) de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 as seguintes rubricas:

01.02.15 - Secretaria de Saúde

10.301.0340.2098 – Manutenção da Atenção Básica
F.R. 95.033 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica-----R\$ 29.000,00

10.301.0340.2098 – Manutenção da Atenção Básica
F.R. 95.116 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica-----R\$ 184.899,11

10.301.0340.2098 – Manutenção da Atenção Básica
F.R. 95.043 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica-----R\$ 21.000,00

10.301.0340.2098 – Manutenção da Atenção Básica
F.R. 95.033 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente-----R\$ 46.220,00

10.301.0340.2098 – Manutenção da Atenção Básica
F.R. 05.033 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo-----R\$ 428.000,00

10.301.0340.2043 – Manutenção e Atendimento da Saúde
F.R. 92.81 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente-----R\$ 160.000,00

10.301.0340.2043 – Manutenção e Atendimento da Saúde
F.R. 92.142 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente-----R\$ 800.000,00

Art. 3º Os créditos adicionais de que trata o art. 1º serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, em conformidade com o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, correspondentes aos recursos financeiros disponíveis do Município.

Art. 4º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4308 de 10 de fevereiro de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por superávit do exercício anterior- Recurso Federal provenientes do Fundo Nacional de Cultura, através da Lei Aldir Blanc.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por superávit do exercício anterior pelo recebimento de recurso Federal provenientes do Fundo Nacional de Cultura, através da Lei Aldir Blanc, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 as seguintes rubricas:

01.02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO

13.392.0260.2102 – PROJETOS ALDIR BLANC

F.R.95.143 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-----R\$ 3.500,00

13.392.0260.2102 – PROJETOS ALDIR BLANC

F.R.95.143 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física-----R\$ 7.000,00

13.392.0260.2102 – PROJETOS ALDIR BLANC

F.R.95.143 – 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas-----R\$ 39.500,00

13.392.0260.2102 – PROJETOS ALDIR BLANC

F.R.95.143 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente-----R\$ 30.000,00

13.392.0260.2102 – PROJETOS ALDIR BLANC

F.R.95.143 – 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas-----R\$ 70.000,00

13.392.0260.2102 – PROJETOS ALDIR BLANC

F.R.95.143 – 3.3.90.48.00 -Outros auxílios financeiros a pessoa física-----R\$ 70.00,00

Art. 3º Os créditos adicionais de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, em conformidade com § 2º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondentes à recursos financeiros disponíveis do município.

Art. 4º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4309 _ de 10 de fevereiro de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais por superávit do exercício anterior para fins que específica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por superávit do exercício anterior, no valor total de R\$ 711.850,00(setecentos e onze mil, oitocentos e cinquenta reais), de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 as seguintes rubricas:

01.02.10- Secretaria de Desenvolvimento Social

08.244.0330.2024 - Manutenção do CRAS

F.R. 95.506 - 3.3.90.30.00 - -----
-----R\$ 30.000,00

08.244.0330.2025 - Manutenção do CREAS

F.R. 95.504 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo-----
-----R\$ 20.000,00

08.244.0330.2025 - Manutenção do CREAS

F.R. 95.504 - 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-----R\$ 20.000,00

08.244.0330.2025 - Manutenção do CREAS

F.R. 95.504 - 3.3.90.36.00 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física-----R\$ 30.000,00

08.244.0330.2030 - Manutenção do I.G.D. PBF

F.R. 95.503 - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente-----R\$ 35.700,00

08.244.0330.2028 - Manutenção Programa Proteção Social Básica - FMSA

F.R. 92.509 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-----R\$ 50.000,00

08.244.0330.2028 - Manutenção Programa Proteção Social Básica - FMSA

F.R. 92.509 - 3.3.90.30 Material de Consumo-----
-----R\$ 50.000,00

08.244.0330.2028 - Manutenção Programa Proteção Social Básica - FMSA

F.R. 92.509 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física-----R\$ 25.650,00

08.244.0330.2029 - Manutenção Programa Proteção Social Básica Especial - FMSA

F.R. 92.510 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física-----R\$ 37.000,00

08.244.0330.2029 - Manutenção Programa Proteção Social Básica Especial - FMSA

F.R. 92.510 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-----R\$ 60.000,00

08.244.0330.2029 - Manutenção Programa Proteção Social Básica Especial - FMSA

F.R. 92.510 - 3.3.90.30 Material de Consumo-----
-----R\$ 50.000,00

08.244.0330.2023 - Manutenção da Promoção Social

F.R. 92.021 - 3.3.90.30 Material de Consumo-----
-----R\$ 15.500,00

08.244.0330.2023 - Manutenção da Promoção Social

F.R. 95.034 - 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente-----R\$ 23.000,00

08.244.0330.2090 - Departamento de Promoção Social

F.R. 95.140 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente -----R\$ 197.000,00

08.244.0330.2090 - Departamento de Promoção Social

F.R. 92.132 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-----R\$ 34.000,00

08.244.0330.2090 - Departamento de Promoção Social

F.R. 92.132 - 3.3.90.30.00 Material de consumo-----
-----R\$ 34.000,00

Art. 3º Os créditos adicionais de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, em conformidade com § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, correspondentes à recursos financeiros disponíveis do município.

Art. 4º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4310 _ de 10 de fevereiro de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial através de recurso Estadual do Fundocamp (Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas) nº 05/2024 objetivando Ações emergenciais para concessão de benefícios eventuais.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial objetivando a execução de projeto “Enfrentamento à Pandemia do Covid 19 na RMC: Ações emergenciais para concessão de benefícios eventuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social” no valor de R\$ 167.730,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e trinta reais) na forma do artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA)

2026 a seguinte rubrica:

01.02.10 - Secretaria do Desenvolvimento Social

08.244.0330.2096 - Benefícios Eventuais Fundocamp
041/2022

F.R. 02.025 - 3.3.90.30 - Material de consumo -----

-----R\$ 167.730,00

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4311 de 10 de fevereiro de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais por superávit do exercício anterior.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse no valor total de R\$ 9.170,32 (nove mil cento e setenta reais e trinta e dois centavos) na forma do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/644 e atendimento das despesas abaixo:

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 a seguinte rubrica:

01.02.14 - Secretaria de Educação

12.306.0230.2054 - Manutenção da Merenda Escolar

F.R. 92.81 - 3.3.90.43.00 - Indenizações e Restituições-

-----R\$ 9.170,32

Art. 3º O crédito adicional de que trata o artigo 1º, será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, em conformidade com o § 2º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis do município.

Art. 4º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4312 _ de 10 de fevereiro de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais por superávit do exercício anterior. Emenda Parlamentar nº 202515270003 destinado ao repasse à entidade APAE.

Parlamentar nº 202537170021
destinado ao repasse à entidade
APAE.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit do exercício anterior, de emenda parlamentar da União, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na forma do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 a seguinte rubrica:

01.02.10 - Secretaria de Desenvolvimento Social

08.130.1000.2077 - Concessão de Subvenção a Entidades Sem Fins Lucrativos

F.R. 95.035 - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica---R\$ 200.000,00

Art. 3º O Crédito adicional de que trata o artigo 1º, será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro de exercícios anteriores, em conformidade com § 2º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis do município.

Art. 4º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4313 de 10 de fevereiro de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais por superávit do exercício. Emenda Parlamentar nº 202515270003 destinado ao repasse à entidade APAE.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit do exercício anterior, recebimento de emenda parlamentar da União, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 a seguinte rubrica:

01.02.10 - Secretaria de Desenvolvimento Social

321- 08.130.1000.2077 - Concessão de Subvenção a Entidades Sem Fins Lucrativos

F.R. 95.035 - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ---R\$100.000,00

Art. 3º O crédito adicional de que trata o artigo 1º,

será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro de exercícios anteriores, em conformidade com § 2º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis do município.

Art. 4º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4314 de 10 de fevereiro de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento do convênio Federal - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio Federal, através do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, convênio nº 981329/2025, no valor de R\$ 859.500,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) de acordo com os artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 a seguinte rubrica:

01.02.22 - Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

15.452.0015.2016 - Manutenção de Obras e Serviços Públicos

F.R. 05 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente-----R\$ 859.500,00

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4315 de 10 de fevereiro de 2026

Concede incentivos fiscais à

pessoa jurídica que especifica, nos termos da Lei Complementar nº 009/2025, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009, de 12 de agosto de 2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos e benefícios fiscais a empresas que realizem investimentos no Município voltados à implantação ou construção de parques industriais, tecnológicos, condomínios empresariais, shopping centers ou edificações destinadas à locação para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a concessão de incentivos fiscais constitui instrumento de política pública destinado a fomentar o desenvolvimento econômico local, a ampliação da base produtiva e a geração de empregos;

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica R & B ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO L.T.D.A, inscrita no CNPJ sob o nº 21.043.525/0001-84, enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 1º e § 1º da Lei Complementar nº 009/2025;

CONSIDERANDO que o empreendimento apresentado atende às exigências mínimas de área construída, às diretrizes urbanísticas, ambientais e edilícias, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º, da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela interessada, devidamente instruído com a documentação exigida, conforme o art. 13 da Lei Complementar nº 009/2025;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, emitido nos autos do Processo Administrativo nº. 270/2026, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 009/2025;

CONSIDERANDO o interesse público devidamente demonstrado na concessão dos incentivos pleiteados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidos à pessoa jurídica, R & B ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO L.T.D.A CNPJ nº. 21.043.525/0001-84, os incentivos fiscais previstos na Lei Complementar nº 009/2025, destinado à construção de um Hotel (Resort), conforme Processo Administrativo nº. 270/2026.

Art. 2º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas na Lei Complementar nº 009/2025 e Decreto Municipal nº. 4.267/2025 implicará na revogação deste decreto e a perda dos incentivos fiscais concedidos, com a consequente cobrança dos tributos dispensados, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos dos arts. 10 e 11 da referida Lei Complementar.

Art. 3º. A Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, podendo realizar diligências e emitir relatórios, conforme art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 009/2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de

fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portarias

Portaria nº 10.980 _de 10 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre nomeação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), de acordo com a Lei nº 3.518/2022, para o período de 03/02/2026 à 03/02/2027, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Luciana Alves de Oliveira Correa, de RG nº 26.489.782-1 e CPF nº 219.197.218-78, para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e designar a Sra. Juliana dos Santos Lopes Pereira, de RG nº 33.583.895-9 e CPF nº 215.524.618-82, para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), todos sem remuneração adicional, conforme reunião realizada pelo Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) no dia 03 de fevereiro de 2026, para o mandato de 03/02/2026 à 03/02/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 10.744 de 24 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se

Portaria nº 10.981 _de 10 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre nomeação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse (CMDCA), instituído pela Lei Municipal nº 1.591/1995, para o período de 03/02/2026 à 03/02/2027, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Albani Chaini Job Lisboa, de RG nº 48.983.873-X e CPF nº 441.963.968-79, para exercer a

função de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e designar a Sra. Grazieli Martins Gutierrez, de RG nº 40.104.717-9 e CPF nº 219.503.218-94, para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) à partir de 03 de fevereiro de 2026, todos sem remuneração adicional, conforme reunião realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no dia 03 de fevereiro de 2026, para o mandato de 03/02/2026 à 03/02/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a portaria de nº 10.741 de 24 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se

Lei Complementar

Lei Complementar nº 001 _ de 10 de fevereiro de 2026

Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

Autógrafo nº 4.212/2026

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a inclusão do Departamento de Cultura e Turismo na estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei complementar:

Art. 1º O Departamento de Cultura e Turismo, anteriormente vinculado à Secretaria de Governo passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, mantendo suas atribuições e competências previstas na legislação vigente.

Art. 2º Em razão da alteração, o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 09, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"ANEXO I - ÓRGÃOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

SUB - ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

...

01. SECRETARIA DE GOVERNO

...

01.06 (revogado)

04. Secretaria de Desenvolvimento Social

04.01 Departamento de Promoção Social

...

04.04 Departamento de Cultura e Turismo

... (NR)"

"SUB-ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

04. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

.....
XXXVIII - Assistir e assessorar o Prefeito Municipal nas políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas na área da cultura, turismo e eventos do Município;

XXXIX - Integrar-se com órgãos correlatos, oficiais ou particulares, objetivando complementação, aperfeiçoamento e a consecução dos programas e planos de cultura e turismo do Município;

XL - Gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;

XLI - Assistir e assessorar o Prefeito Municipal no planejamento e implantação de políticas de incentivo às atividades turísticas;

XLII - Promover, com entes públicos e da iniciativa privada, o estabelecimento de um roteiro turístico regional;

XLIII - Promover a conscientização comunitária do potencial turístico da cidade, realçando as possibilidades de explorações culturais e econômicas;

XLIV - Zelar pela conservação e empreender obras e serviços de ampliação das atrações turísticas locais, intensificando a divulgação;

XLV - Trabalhar a integração dos potenciais locais no sentido de propiciar melhores condições turísticas;

XLVI - Incentivar e promover um calendário de eventos turísticos, de âmbito regional, buscando parceria dos setores culturais, esportivos, recreativos, religiosos, ecológicos e empresariais;

XLVII - Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da região turística;

XLVIII - Promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

XLIX - Elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

L - Organizar, promover e executar atividades artísticas e culturais, bem como proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

01. Secretaria de Governo

.....

XXIV - (revogado)

XXV - (revogado)

XXVI - (revogado)

XXVII - (revogado)

XXVIII - (revogado)

XXIX - (revogado)

XXX - (revogado)

XXXI - (revogado)

XXXII - (revogado)

XXXIII - (revogado)

XXXIV - (revogado)

XXXV - (revogado)

XXXVI - (revogado)

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar nº 002 de 10 de fevereiro de 2026

Projeto de Lei Complementar nº 002/2026

Autógrafo nº 4.213/2026

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Altera a Lei Complementar Municipal n. 25, de 14 de dezembro de 2023, relativamente ao Plano de Carreira, atribuições e remunerações da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Posse.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei complementar:

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º O inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Municipal n. 25, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único.

V - Ter altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo masculino e 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para o sexo feminino, bem como ter peso proporcional à altura, a ser conferido no exame de saúde;" (N.R.)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar nº 003 de 10 de fevereiro de 2026

Projeto de Lei Complementar nº 002/2026

Autógrafo nº 4.214/2026

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 16, de 17 de dezembro de 2018, e das outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar Municipal nº 16, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre parcelamento das taxas a que se refere o Código Tributário Municipal e do ISS Fixo, disposto na Lei Complementar nº 008/2017, fixa condições de pagamento e dá outras providências".(N.R)

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 16, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parcelamento dos débitos do exercício corrente referente aos seguintes tributos:

I - Taxas de Licença de Funcionamento em Horário Normal;

.....
V - Revogar

.....
VII - Revogar

VIII - Revogar" (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei Complementar nº 16, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O parcelamento das taxas dos itens I ao IV do Art. 1º, poderão ser feitos em até 4 (quatro) vezes."(NR)

Art. 4º O art. 6º da Lei Complementar nº 16, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** As parcelas provenientes do parcelamento a que se refere à presente lei não deverão ser inferiores a 04 (quatro) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ficando observada a conveniência administrativa."(NR)

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 16, de 25 de setembro de 1997.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 15, de 08 de junho de 2009.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 3164, de 26 de setembro de 1997.

Art. 8º Fica revogada a Lei n. 12, de setembro de 2018.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 165, de 10 de fevereiro de 2026,
da Secretaria de Desenvolvimento Social

Dispõe sobre exoneração a pedido de ROBERTO ENNES DA FONSECA do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO e dá outras providências.

SILVANA PINCK CORTEZ, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Santo Antônio de

Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009, de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido ROBERTO ENNES DA FONSECA, RG Nº 8.***.**2, do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 10 de fevereiro de 2026.

SILVANA PINCK CORTEZ

Secretaria de Desenvolvimento Social

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 1079, de 10 de fevereiro de 2026,
da Secretaria de Educação

Dispõe sobre exoneração a pedido de STELA APARECIDA ROMERO do cargo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BASICA I e dá outras providências.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009, de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido de STELA APARECIDA ROMERO, RG Nº 30.***.**8, do cargo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BASICA I, a partir de 06 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 10 de fevereiro de 2026.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretaria de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Portaria nº 1080, de 10 de fevereiro de 2026,
da Secretaria de Educação

Dispõe sobre exoneração a pedido de JOICE LILIAN MARQUEZINI MICHELINI do cargo de PROFESSOR TITULAR PEB II-

MATEMÁTICA e dá outras providências.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009, de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido JOICE LILIAN MARQUEZINI MICHELINI, RG Nº 40.***.***-6, do cargo de PROFESSOR TITULAR PEB II- MATEMÁTICA a partir de 03 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 10 de fevereiro de 2026.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Portaria nº 1081, de 10 de fevereiro de 2026,
da Secretaria de Educação

Dispõe sobre nomeação de CLEIDE MARQUES DE SOUZA para o cargo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BASICA I, e dá outras providências.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CLEIDE MARQUES DE SOUZA, RG: 39.***.***-3, para o cargo efetivo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BASICA I (Concurso 04/2022), em virtude do pedido de exoneração de STELA APARECIDA ROMERO, portaria nº 1079 de 10/02/2026. Nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.01/04, para ocupar a vaga que consta na Lei Complementar n.24 de 14 de dezembro de 2023, a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. A nomeada deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos deste Município de Santo Antônio de Posse para tomar posse de seu cargo em até 30 (trinta) dias da data de publicação da presente Portaria, sob pena de configuração de desistência tácita da vaga.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 10 de fevereiro de 2026.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Portaria nº 1082, de 10 de fevereiro de 2026,
da Secretaria de Educação

Dispõe sobre nomeação de DINAH MARQUES DE ANDRADE SILVA para o cargo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BASICA I, e dá outras providências.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DINAH MARQUES DE ANDRADE SILVA, RG: 36.***.***-0, para o cargo efetivo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BASICA I (Concurso 04/2022), em virtude do pedido de exoneração de HELEN RIBEIRO DE ANDRADE, portaria nº 1078 de 06/02/2026. Nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.01/04, para ocupar a vaga que consta na Lei Complementar n.24 de 14 de dezembro de 2023, a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. A nomeada deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos deste Município de Santo Antônio de Posse para tomar posse de seu cargo em até 30 (trinta) dias da data de publicação da presente Portaria, sob pena de configuração de desistência tácita da vaga.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 10 de fevereiro de 2026.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Secretaria Municipal da Fazenda

Portaria nº 287, de 09 de fevereiro de 2026,
da Secretaria da Fazenda
(Publicada por Omissão)

Dispõe sobre nomeação de MARINA DE CASTRO, para o cargo de AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO e dá outras providências.

JOSEMAR ANDERSON DA SILVA RIBEIRO, Secretário da Fazenda do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009, de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº

3828, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARINA DE CASTRO, CPF 463.***.***-89, para o cargo de AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, a partir de 13 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 09 de fevereiro de 2026.

JOSEMAR ANDERSON DA SILVA RIBEIRO

Secretário da Fazenda

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

**Portaria nº 288, de 10 de fevereiro de 2026,
da Secretaria da Fazenda**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pela portaria de nomeação de MARINA DE CASTRO, para o cargo efetivo de AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

JOSEMAR ANDERSON DA SILVA RIBEIRO, Secretário da Fazenda do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009, de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 dias, a partir de 09 de fevereiro de 2026, o prazo fixado para que MARINA DE CASTRO, RG nº 57.***.***-4, tome posse no cargo de AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, processo nº 3548005.4121.00001766/2026-40, nos termos do § 1º do Art. 42 da LC 01/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 10 de fevereiro de 2026.

JOSEMAR ANDERSON DA SILVA RIBEIRO

Secretário da Fazenda

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Licitações e Contratos

Despachos

Nº do Processo: 3548005.4121.00000916/2026-06

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Segurança e Vigia para o Carnaval - "Posse No Ritmo Da Folia", atendendo a Secretaria de Governo do

Município de Santo Antônio de Posse/SP.

DISPENSA ELETRÔNICA 003/2026

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial todos os procedimentos realizados no processo administrativo nº. 274/2026 e parecer jurídico, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos termos do Decreto Municipal nº 3.858/2022, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** os resultados obtidos para a dispensa eletrônica de licitação nº 003/2026 (realizada no sistema BBMNET), consequentemente, **AUTORIZO** a contratação direta em razão dos valores a serem, firmados com a pessoa jurídica de direito privado "**KADOSH SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA**", inscrita sob CNPJ nº 04.108.904/0001-96, pelo valor total R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), visando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Segurança e Vigia para o Carnaval - "Posse No Ritmo Da Folia", atendendo a Secretaria de Governo do Município de Santo Antônio de Posse/SP e demais condições estabelecidas neste edital, conforme Nota de Reserva nº 85/2026.

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO DE MORAES VICENÇOTTI

Secretário Municipal de Governo

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ASSUNTO: Aditamento de Prazo - Contrato nº 079/2025 - Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cabos de cobre flexíveis furtados do pronto Socorro Avançado.

DESPACHO DE ADITAMENTO DE PRAZO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.828/2022, **AUTORIZO O ADITAMENTO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 60 (SESSENTA) DIAS E PRAZO DE EXECUÇÃO POR 30 (TRINTA) DIAS**, do Termo de Contrato nº 079/2025, firmado com a pessoa jurídica de direito privado **CONSTRUTECH SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 43.800.905/0001-59**.

II - Publique-se o item I, com posterior encaminhamento para as providências de praxe, em especial formalização do Termo Aditivo.

Santo Antônio de Posse/SP, 29 de janeiro de 2025.

CRISTIANO DIAS MARCHIORI

Secretário de Desenvolvimento Urbano

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para Decoração de Carnaval - "Posse no Ritmo da Folia", atendendo a Secretaria de Governo do Município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

I - À vista dos elementos constantes do presente, em

especial todos os procedimentos realizados no processo administrativo nº. 2088/2025 e parecer jurídico, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos termos do Decreto Municipal nº 3.858/2022, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** os resultados obtidos para a dispensa eletrônica de licitação nº 002/2026 (realizada no sistema BBMNET), consequentemente, **AUTORIZO** a contratação direta em razão dos valores a serem, firmados com a pessoa jurídica de direito privado “Genesis Solutions LTDA”, inscrita sob CNPJ nº **39.582.469/0001-11**, pelo valor total R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), visando a Contratação de Empresa para Decoração de Carnaval - “Posse no Ritmo da Folia”, atendendo a Secretaria de Governo do Município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 09 de fevereiro de 2.026.

CRISTIANO DE MORAES VICENÇOTTI
Secretário de Governo

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO

ASSUNTO: Contratação artística da bateria de escola de Samba Estrela D'alva, para realizar apresentação no "Posse no Ritmo de Folia 2026", que será realizado no Município de Santo Antônio de Posse - SP.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da área solicitante, documentação apresentada e parecer jurídico com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.828/2022, **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação, com a pessoa jurídica de direito privado **53.821.471 MICHEL HENRIQUE DE MORAES FURTADO**, inscrito sob CNPJ nº **53.821.471/0001-27**, pelo importe total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), onerando da Nota de Reserva nº 86/2026 (ficha nº 006/2026).

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse/SP, 09 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO DE MORAES VICENÇOTTI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO

ASSUNTO: Contratação artística da banda “MIKALOKA” para realização das festividades do CARNAVAL “Evento Posse no ritmo da Folia 2026”, por meio de apresentações a serem realizadas nos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026 (3 noites e 2 matinês).

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da área solicitante, documentação apresentada e parecer jurídico com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.828/2022, **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação, com a pessoa

jurídica de direito privado **19.853.133 SUELLEN ELISA PENA MUZAIEL**, inscrito sob CNPJ nº **19.853.133/0001-39**, pelo importe total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), onerando da Nota de Reserva nº 97/2026 (ficha nº 006/2026).

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse/SP, 09 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO DE MORAES VICENÇOTTI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Aviso de Licitação

CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 95/2026

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **ao Chamamento Público nº 001/2026**.

Objeto: **credenciamento de oficineiros culturais (pessoas físicas ou jurídicas) para prestação de serviços de oficinas artísticas e culturais em diversas modalidades, compondo a programação cultural desenvolvida pela Secretaria de Governo de Santo Antônio de Posse/SP, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, durante o exercício de 2026.**

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: **do dia 10 de fevereiro de 2026 a 10 de fevereiro de 2027** no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL NA ÍTEGRA: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir do dia **10 de fevereiro de 2026**.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 09 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO DE MORAES VICENÇOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 101/2026

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **ao Chamamento Público nº 002/2026**.

Objeto: **Credenciamento de oficineiros para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de oficinas socioeducativas, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos das famílias atendidas nos Centro de Referencias de Assistência Social (CRAS) através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado**

a Famílias e Indivíduos - PAEFI, do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e serviço de abordagem social, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: **do dia 10 de fevereiro de 2026 a 10 de fevereiro de 2027** no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL NA ÍNTegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir do dia **10 de fevereiro de 2026**.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 09 de fevereiro de 2026.

SILVANA PINCK CORTEZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO Nº 120/2026

TIPO: Menor Valor por Item

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **ao Pregão Eletrônico nº 006/2026**.

Objeto: **Registro de Preços visando a aquisição de Materiais de Construção para atender todas as Secretarias do Município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **26 de fevereiro de 2026 , às 09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia **10 de fevereiro de 2026**.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 09 de fevereiro de 2026.

DANILO LINARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

SILVANA PINCK CORTEZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GIOVANI LUCAS BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

INEXIGIBILIDADE N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 149/2026

CONTRATO N° 010/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

LOCADOR: : POSSE IMOVEIS LTDA-EPP, inscrita no **CNPJ n° 05.354.548/0001-53**, **CRECI: 21.015-J**, empresa de direito privado localizada na Avenida Atílio Vendrame, nº 82, Jardim Luciana, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, na qualidade de representante dos Proprietários Sr. João Paulo Sartori, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 42.XXX.XXX-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 300.XXX.XXX-45 e Sra. Ana Paula Sartori Giordin, brasileira, empresária, casada, portador do RG nº 42.XXX.XXX-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 300.XXX.XXX-45, ambos domiciliados na cidade de Santo Antônio de Posse / SP.

Refere-se locação Imóvel localizado na Rua Doutor Jorge Tibiriça, nº 1263, Centro, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, para fins de funcionamento das instalações da farmácia municipal, a iniciar em **05 de fevereiro de 2026**, data da assinatura deste contrato, e encerrando-se em **05 de fevereiro de 2027**. Valor mensal R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).

Santo Antônio de Posse/SP, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

EXTRATO DE ADITIVO N° 015/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE**

CONTRATADA: **BORTOLOTTO FRETAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 20.697.251/0001-84**.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 03 (TRÊS) DIAS.

Novo prazo de vigência até 28 de abril de 2026.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 030/2025, Contrato N° 069/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 40 LUGARES, SEM MÃO DE

OBRA DE MOTORISTA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, 09 de fevereiro de 2026.

**MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

EXTRATO DE ADITIVO N° 016/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

CONTRATADA: CONSTRUTECH SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.800.905/0001-59.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

Novo prazo de vigência até 31 de março de 2026.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR 30 (TRINTA) DIAS.

Novo prazo de vigência até 16 de março de 2026.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 182/2025, Contrato N° 079/2025 – contratação de empresa para fornecimento e instalação de cabos de cobre flexíveis furtados do pronto Socorro Avançado.

SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, 09 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO DIAS MARCHIORI

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 210/2025 - Processo Administrativo nº 4581/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de preços visando aquisição de materiais e equipamentos para a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Deserto e Fracassado do PL - 180/2025 da Secretaria de Saúde desta Municipalidade.

Ata de Registro de Preços nº 007/2026.

Empresa: RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS - EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 27.263.741/0001-11

Fornecedor: RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS - EIRELLI. - 27.263.741/0001-11

Valor total dos contratos do fornecedor:

R\$ 1.200,00

Lote: 7

Critério de Participação: Ampla participação

Apelido do fornecedor no lote: Participante 1

Início da Etapa de lances em 26 de Janeiro de 2026 as 09:11:46

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	REAGENTES PARA ANÁLISE DO CLORO DA POLICONTROL	POLICONTROL	10 Unidade(s)	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00

Valor total Contratado:

R\$ 1.200,00

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.200,00 (Um mil, duzentos reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12

(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a iniciar-se em **03 de fevereiro de 2026**, encerrando-se em **02 de fevereiro de 2027**, podendo ser prorrogado por idêntico período, nos moldes do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 09 de fevereiro de 2026.

**GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, convoca:

KEILANE DO NASCIMENTO L. RODRIGUES

LETÍCIA MARIA LUCON

ANTONIA CRISTINA SOUSA DA SILVA

ISABELA RENATA MODESTO DA SILVA

KATNA DE JESUS SOUZA

ANA MIRIÁ LOPEZ TELES

GEOVANA AP. DA SILVA DIAS OLIVEIRA

RUTE MARTINS DE ARAÚJO

VICTORIA YASMIN ALMEIDA SANTOS

DÉBORA CRISTINA BRUINI

Aprovados(as) e classificados(as) no processo seletivo simplificado nº 05/2025 para a função temporária de **CUIDADOR** a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua contratação temporária.

Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2025.

**MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, convoca:

CLEIDE MARQUES DE SOUZA

DINAH MARQUES DE ANDRADE SILVA

Aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público nº 04/2022 para o cargo de **PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação.

Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

**Maracy Cristina Pavanello de Souza
Secretária de Educação**

Outros Atos

**EDITAL DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO nº 02/2026
(PLANO DE CARREIRA)
REFERÊNCIA *fevereiro/2025***

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, neste ato representado pelo Ilmo. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 24, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários aplicável aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Geral do Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, bem como estabelece os critérios para progressão em níveis (Plano de Carreira) dos servidores públicos efetivos do Município de Santo Antônio de Posse,

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar Municipal nº 24/23 regulamentada pela Portaria nº 132, de 12 de março de 2024, da Secretaria Municipal da Fazenda,

Torna público o seguinte **EDITAL**:

Art. 1º Nos termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 24/23, serão submetidos à Avaliação Anual de Desempenho (AAD) os seguintes servidores em razão do aniversário de admissão nos respectivos cargos efetivos (**fevereiro/2026**):

MATRÍCULA	ADMISSÃO	NOME	CARGO ATUAL
1223	fevereiro, 1996	AMELIA APARECIDA VASCON	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
117	fevereiro, 1998	MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA	INSPETOR DE ALUNOS
633	fevereiro, 2004	AMILCAR BARRETA	MEDICO SOCORRISTA
638	fevereiro, 2004	VALTER LUIS GOMES MAGALHAES	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS
660	fevereiro, 2004	ODAIR DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS
2651	fevereiro, 2008	KATIA APARECIDA CREMASCO TEODORO	MERENDEIRA
2645	fevereiro, 2008	VANDA DE LIMA	MERENDEIRA
2422	fevereiro, 2008	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS
2911	fevereiro, 2009	VANESSA FRANCO SHIOMI DE CAMPOS	TECNICO DE ENFERMAGEM
2919	fevereiro, 2009	RUTE MARCATTI	ENFERMEIRO
2914	fevereiro, 2009	PATRICIA APARECIDA DE JESUS LALLA PINTO	RECEPCIONISTA
2912	fevereiro, 2009	SUZI DE PONTES MOURA FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM
2977	fevereiro, 2010	ROSANGELA CLEMENTE	FAXINEIRA
3202	fevereiro, 2010	LUCIMARA GALLO	INSPETOR DE ALUNOS
2908	fevereiro, 2010	SUSANA MACIEL MESSIAS	FAXINEIRA

3185	fevereiro, 2010	LUCIANE BATISTA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
3183	fevereiro, 2010	CARLA ROBERTA DO PRADO DA SILVA	INSPETOR DE ALUNOS
3179	fevereiro, 2010	CLAUDIA HELENA SIMIKOSKI PEREZ	RECEPCIONISTA
2999	fevereiro, 2010	SANDRA REGINA CHAVEZ DIAS	MERENDEIRA
2280	fevereiro, 2010	CLEIDE APARECIDA FERREIRA	INSPETOR DE ALUNOS
2836	fevereiro, 2010	IDIMERCI APARECIDA LUCA DE LIMA	FAXINEIRA
3265	fevereiro, 2010	KARINA VERDURICO DE CAMARGO MARANHAO	FAXINEIRA
3105	fevereiro, 2011	BRUNA BRUNELLI DE SOUZA	TECNICO DE LABORATORIO
3416	fevereiro, 2011	ELAINE CRISTINA PIRES DE CAMPOS	COORDENADOR DE GESTÃO
580	fevereiro, 2012	JAQUELINE MARIA BARBOZA HORTOLAN	AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO
4857	fevereiro, 2012	MARIA CRISTINA JORGE	ASSESSOR DE SECRETARIA
4858	fevereiro, 2013	PAULO TRINDADE RIBAS	TECNICO EM MANUTENÇÃO
4856	fevereiro, 2013	CHRISTHIANO DOS SANTOS	ENCANADOR
3842	fevereiro, 2013	DIRCEU TRENTIN	VIGIA
3915	fevereiro, 2014	ROSANGELA BESSA BEZERRA	CUIDADOR
4035	fevereiro, 2014	NOE DE SOUZA SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS
4048	fevereiro, 2014	SEBASTIANA RODRIGUES DE CARVALHO	FAXINEIRA
4070	fevereiro, 2014	MICHELE BENEDITA PINHEIRO	FAXINEIRA
3195	fevereiro, 2014	JANAINA DE CARVALHO	CUIDADOR
2238	fevereiro, 2014	WESLEY DA SILVA GALANS	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS
502	fevereiro, 2014	LUCYNEIRE JARDIM PIMENTEL	TECNICO DE ENFERMAGEM
4148	fevereiro, 2015	RICARDO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA	MOTORISTA DE AMBULANCIA
4289	fevereiro, 2015	GISELE MARIA MARCELINO	FAXINEIRA
4292	fevereiro, 2015	MARIANA APARECIDA GRASIOLI	FAXINEIRA
4305	fevereiro, 2015	ADRIANA CASSIA	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS
3525	fevereiro, 2015	SELMA REGINA PINCH PINHO	CUIDADOR
4460	fevereiro, 2016	VANIA DE FATIMA BERNARDO DE LIMA	INSPETOR DE ALUNOS

4445	fevereiro, 2016	ALINE APARECIDA VENERE GODOI	TECNICO DE ENFERMAGEM
4758	fevereiro, 2018	DEBORAH EVANGELISTA NASCIMENTO	CUIDADOR
4761	fevereiro, 2018	RAQUEL CRISTINA FERIGATTI	CUIDADOR
4759	fevereiro, 2018	FABIANA DE FATIMA DA SILVA BUENO	CUIDADOR
4755	fevereiro, 2018	KASHMIR SOARES DE SOUSA	INSPETOR DE ALUNOS
4930	fevereiro, 2019	MATHEUS GABRIEL ANDRADE NOBRE FREZZATO FERNANDES	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
4943	fevereiro, 2019	JOSE LUIZ DA SILVA	CUIDADOR
4950	fevereiro, 2019	TIAGO JOSE LINO	AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO
5139	fevereiro, 2020	ANNA PAULA IGNACIO	CONTROLADOR INTERNO
5145	fevereiro, 2020	JULIA APARECIDA MALDONADO LOPES	ENFERMEIRO
5341	fevereiro, 2021	ELAINE APARECIDA GANDOLPHO DE TOLEDO DIOGO	RECEPCIONISTA
5418	fevereiro, 2022	ELISANGELA SALES DA SILVA	CUIDADOR

Art. 2º O seguinte cronograma das Avaliações Anuais de Desempenho (AAD) relativas aos cargos com aniversário de admissão em **fevereiro /2026** prossegue-se abaixo:

10.02.2025 a 06.03.2026	Período para apresentação da documentação necessária para a contagem de pontos (protocolo junto ao Departamento de Recursos Humanos)
10.03.2026	Publicação do edital com o resultado preliminar das avaliações anuais de desempenho – AAD (Jornal Oficial)
10.03.2026 a 16.03.2026	Prazo de interposição de recurso (protocolo junto ao Departamento de Recursos Humanos)
20.03.2026	Publicação do edital com o resultado final das avaliações anuais de desempenho – AAD (Jornal Oficial)

Art. 3º É de responsabilidade dos servidores públicos relacionados no presente edital o integral acompanhamento dos atos e publicações relativos às suas avaliações para fins de progressão de carreira, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 24/23 e Portaria nº 132/24, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, **10 de fevereiro de 2026**.

JOSEMAR ANDERSON DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito Municipal, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 02/2026

"Dispõe sobre decretação de Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, na Quarta-feira de Cinzas e dá outras providências."

O Vereador **DR. ADALBERTO BERGO FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e nos termos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo na quarta-feira, dia 18 de fevereiro de 2026, na Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, retornando as atividades normais no dia 19 de fevereiro de 2026 a partir das 08h:00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e afixe-se.

Presidência da Câmara do Município de Santo Antônio de Posse, em 10 de fevereiro de 2026.

Vereador **DR. ADALBERTO BERGO FILHO**

Presidente da Câmara

Publicada e afixada nesta mesma data, no local de costume.

Márcia M. Vicensotti R. Lima

Assessora Administrativa

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 18.365/2026

OBJETO: Registro de preços, por meio de Pregão Eletrônico, para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, destinados à manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, compreendendo produtos perecíveis, materiais de limpeza, higiene e utensílios, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais condições estabelecidas no Edital.

LEGISLAÇÃO: pela Lei Federal nº 14.133/2021

A sessão está agendada para 25/02/2026 às 9h, e os detalhes do edital podem ser consultados no site da BBMNet (www.novobbmnet.com.br) ou no site da Câmara Municipal (www.camarasaposse.sp.gov.br).

Publique-se.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2026.

Adalberto Bergo Filho

Presidente da Câmara

O MOSQUITO DA DENGUE NÃO RESPEITA FRONTEIRAS



Não deixe água parada



Mantenha a caixa d'água e reservatórios bem fechados



Retire o pratinho dos vasos



Guarde pneus, baldes, lonas e garrafas em lugares cobertos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE
Posse
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2022-2028



MEDIDAS DE PROTEÇÃO



- Elimine água parada;
- Use repelente;
- Tampe os tonéis e caixas d'água;
- Instale telas em portas e janelas;
- Mantenha as calhas sempre limpas;
- Deixe garrafas sempre viradas com a boca para baixo;
- Mantenha lixeiras bem tampadas;
- Limpe semanalmente ou preencha pratos de vaso de plantas com areia;
- Limpe com uma escova ou esponja os potes de água dos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE
Posse
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028